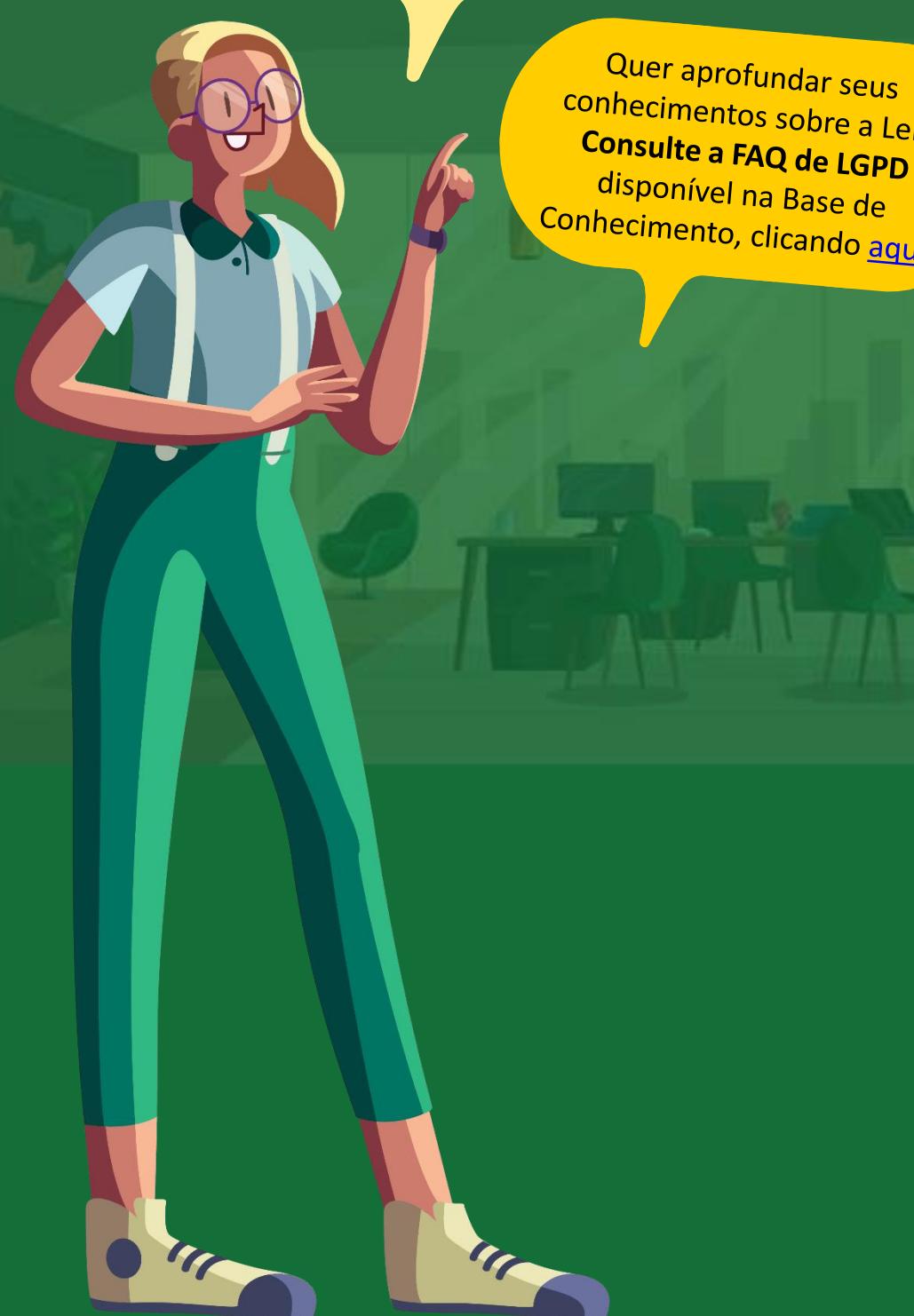


# **CLÁUSULAS PARA ADEQUAÇÃO DE CONTRATOS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO  
DE BENS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



Precisa adequar os Contratos à  
Lei nº 13.709/18 (LGPD)?  
Confira as dicas que  
preparamos para te auxiliar!

Quer aprofundar seus  
conhecimentos sobre a Lei?  
Consulte a FAQ de LGPD  
disponível na Base de  
Conhecimento, clicando [aqui!](#)!

#### Em quais documentos devo incluir as cláusulas de LGPD?

Em todos os contratos de fornecimento de bens ou serviços a serem firmados pelo Sicredi.

#### E em contratos já vigentes, como devo proceder?

Deverá ser elaborado um termo aditivo para inclusão das cláusulas de LGPD no menor prazo possível, ou na renovação contratual, pois a Lei está em vigor.

#### E em relação aos contratos sistêmicos de negócios (exemplo: contratos de crédito e demais produtos do Sicredi), qual o tratamento deverá ser dado pela Central e/ou Cooperativa?

As Centrais e Cooperativas não precisam incluir nenhuma cláusula de LGPD nos contratos sistêmicos de produtos/negócios, tais como: crédito, consórcio, seguros, cédulas, cadastro, entre outros. Esta adequação será avaliada pelo Grupo de Trabalho de LGPD do CAS em conjunto com o escritório especializado

#### Por que existem modelos diferentes de cláusulas e como escolher a mais adequada?

Existem quatro modelos de cláusulas de LGPD, cada qual possuindo um nível de rigor de Compliance:

- [Nível 01 – exposição massiva de dados pessoais e dados sensíveis ao fornecedor;](#)
- [Nível 02 – exposição de dados não massiva e](#)
- [Nível 03 – baixa exposição de dados pessoais durante a contratação.](#)
- [Nível 04 – utilizada somente em específicos \(detalhados a seguir\), cujo o risco é considerado mínimo.](#)

A escolha dependerá do volume de compartilhamento de dados pessoais pelo Sicredi necessário para a execução da atividade contratada e dos riscos envolvidos (ex. incidente de segurança/ vazamento de dados pessoais).



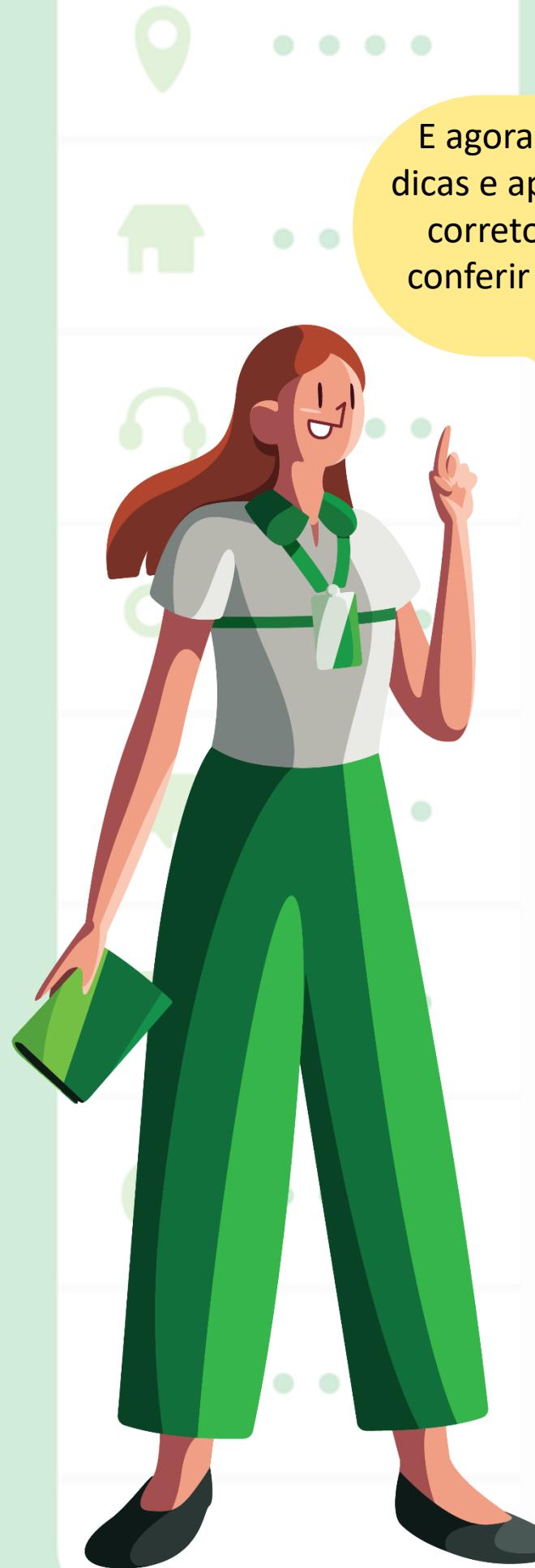
# Quadro de Pontuação

Para auxiliar na escolha da cláusula, disponibilizamos o quadro abaixo, que considera os riscos relativos à proteção de dados. Trata-se de mera referência, pois a definição da cláusula adequada e sua flexibilização deve considerar elementos negociais e estratégicos do Sicredi, a serem avaliados pela Central e/ou Cooperativa, através da área responsável pelas adequações à LGPD.

RACIONAL	CRITÉRIOS	PONTOS	AVALIAÇÃO	SOMATÓRIO	CLÁUSULA
	Existe tratamento de dado pessoal sensível (definido no art. 5º, inciso II, LGPD)?	Sim = 2 Não = 0			
	Existe tratamento de dado de criança e adolescente?	Sim = 2 Não = 0			
	Há compartilhamento de dados de titulares externos ao Sicredi ao fornecedor? Ex.: Dados de associados	Sim = 1 Não = 0			
	O tratamento de dados pelo fornecedor é realizado sem precauções e ferramentas de segurança?	Sim = 1 Não = 0			
	Haverá profissional alocado nas instalações do Sicredi ou, não havendo, se atuar de forma remota terá acesso ao nosso servidor (via VPN, etc.)?	Sim = 1 Não = 0			
	Haverá compartilhamento de um volume massivo/médio de dados pessoais de colaboradores ou associados do Sicredi ao fornecedor?"	Sim = 1 Não = 0			
	Nas contratações de TI haverá suporte técnico ao Sicredi de forma remota ou presencial? Os profissionais visualizarão o nosso ambiente/servidor?	Sim = 1 Não = 0			



Realize a contagem dos pontos e verifique a cláusula indicada!



Menu

E agora que você já anotou as dicas e aprendeu a aplicar o nível correto das cláusulas, vamos conferir a redação completa de cada uma?

O destaque (grifo em verde) que você encontrará nas redações a seguir evidencia as diferenças das cláusulas de nível 1 e 2, quando comparadas a cláusula de nível 3 (menos rígida). Ou seja, quanto mais rígida a cláusula, maior será seu nível de detalhamento quanto às responsabilidades e às obrigações impostas.

Para sua comodidade, disponibilizamos no [Portal Jurídico](#), um arquivo com as cláusulas em Word, assim você poderá copiá-las e colá-las em seus documentos com maior facilidade.



# **CLÁUSULA NÍVEL 1**

## **(Mais rígida)**

### **n. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**n.1.** Considerando a natureza do serviço ora contratado, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

**n.2.** O presente Contrato está inteiramente submetido à Política de Privacidade para Terceiros do SICREDI, em anexo, obrigando-se a CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

- a) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- b) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com o SICREDI, de forma estruturada, **em 48h após a solicitação**, ou sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- c) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- d) Implementar métodos de avaliação, monitoramento e testagem das medidas técnicas e organizacionais referidas acima, garantindo a proteção de dados pessoais contra incidentes, ameaças ou riscos à sua segurança;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes.
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar o SICREDI no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Obter a anuência prévia do SICREDI, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- h) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através do SICREDI ou tratado em decorrência deste contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar ao SICREDI essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

**n.3.** Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA expressamente declara, para todos os efeitos legais, que

- a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas na LGPD;
- b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**n.4.** A CONTRATADA compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a: (I) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato; (II) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (III) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, e desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelo SICREDI em receber tais informações. Caso a CONTRATADA necessite divulgar qualquer dado pessoal à terceiro, a CONTRATADA deverá, primeiramente, obter a permissão escrita do SICREDI para, posteriormente, informar o terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações.

**n.5.** A obrigação da CONTRATADA de manter os dados pessoais em absoluto sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor e efeito por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual, por qualquer motivo.

**n.6.** Durante a vigência deste Contrato, o SICREDI poderá realizar inspeções nas instalações da CONTRATADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONTRATADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

**n.7.** A CONTRATADA isentará o SICREDI de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o SICREDI seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo SICREDI.

# CLÁUSULA NÍVEL 2

## (Intermediária)

### n. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**n.1.** O presente Contrato está inteiramente submetido à Política de Privacidade para Terceiros do SICREDI, em anexo, obrigando-se a CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, devendo, em especial:

- a) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- b) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com o SICREDI, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- c) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- d) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar ao SICREDI no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- e) Obter a anuência prévia do SICREDI, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- f) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através do SICREDI ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar ao SICREDI essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

**n.2.** Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

- a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas na LGPD;
- b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**n.3.** A CONTRATADA deverá abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD, com a Política de Privacidade do SICREDI e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicado ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

**n.4.** A CONTRATADA compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a: (I) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato; (II) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (III) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelo SICREDI em receber tais informações. Caso a CONTRATADA necessite divulgar qualquer dado pessoal à terceiro, a CONTRATADA deverá, primeiramente, obter a permissão escrita do SICREDI para, posteriormente, informar o terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações.

**n.5.** A CONTRATADA isentará o SICREDI de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o SICREDI seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo SICREDI.



# CLÁUSULA NÍVEL 3

## (Menos rígida/Simplificada)

### n. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**n.1.** A CONTRATADA se obriga a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (a “LGPD”), devendo observar todos os seus termos e condições, e, em especial:

- a) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com o SICREDI, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- b) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- c) Obter a anuência prévia do SICREDI, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- d) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através do SICREDI ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar ao SICREDI essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

**n.2.** A CONTRATADA deverá abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD, com a Política Geral de Privacidade do SICREDI e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicado ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

**n.3.** A CONTRATADA compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a: (I) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato; (II) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (III) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelo SICREDI em receber tais informações. Caso a CONTRATADA necessite divulgar qualquer dado pessoal à terceiro, a CONTRATADA deverá, primeiramente, obter a permissão escrita do SICREDI para, posteriormente, informar o terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações.

**n.4.** A CONTRATADA isentará o SICREDI de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o SICREDI seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo SICREDI.



# CLÁUSULA NÍVEL 4

## (risco mínimo)

### n. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**n1.** O [...fornecedor/locador....] se obriga a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- (i) não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, entendidos como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem o enquadramento em uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;
- (iii) realizar o tratamento desses dados com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais; e
- (iv) não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas no presente contrato.

Conforme explicado anteriormente, a utilização da cláusula de nível 04 é recomendada apenas para os contratos cujo objeto contratual estejam elencados na lista ao lado!

#### TIPO DE CONTRATO

- Prestação de Serviços - Palestrante
- Prestação de Serviços - Limpeza
- Prestação de Serviços - Jardinagem
- Cessão de Espaço
- Comodato de Bens Móveis
- Locação de Frota
- Locação Não Residencial



# Políticas<sup>+</sup>

São responsáveis por demonstrar o compromisso do Sicredi e seus parceiros com o cumprimento dos direitos de privacidade e de proteção de dados pessoais previstos na legislação vigente.

## Política de Privacidade para Terceiros



**O que é e quando utilizá-la?** É um anexo obrigatório nos contratos de fornecimento de bens ou serviços que contiverem as cláusulas de LGPD Níveis 1 e 2, devido ao volume grande de dados pessoais acessado por terceiros.

**Qual seu conteúdo?** Prevê responsabilidades aos nossos parceiros e fornecedores, durante a execução do contrato.

**Onde encontrá-la?** É um documento interno, pode ser encontrado na base de conhecimento (cód. KB0057078), clique [aqui](#) para acessar.



## Política de Privacidade (Site do Sicredi)



**O que é e quando utilizá-la?** Esta Política (Geral) se aplica a todo o público externo com algum tipo de relacionamento com o Sicredi.

**Qual seu conteúdo?** Busca detalhar os tipos de dados pessoais que coletados pelo Sicredi, como são coletados e utilizados, com quem os dados podem ser compartilhados e os direitos dos titulares dos dados;

**Onde encontrá-la?** É um documento público, pode ser encontrado no site do Sicredi, clique [aqui](#) para acessar.



# Dúvidas?

Lembre-se: Para aprofundar seus conhecimentos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados consulte a FAQ de LGPD, clicando [aqui!](#)



**Análises jurídicas específicas sobre LGPD nas contratações de fornecimento de bens e serviços realizadas pelas Cooperativas com seus fornecedores locais deverão ser endereçadas ao departamento Jurídico da própria Cooperativa ou, caso não possua, ao Jurídico da respectiva Central, conforme estabelecido nas normas de governança jurídica do Sicredi (Papéis e Responsabilidades).**



Material elaborado pelo time de Contratos e Tecnologia.

Gerência Jurídica de Negócios, Contratos, Societário e Relações Institucionais – Superintendência Jurídica do CAS

Aproveite este espaço para **enviar dúvidas e sugestões** para uma segunda versão deste documento. Quais informações você gostaria de encontrar nesse material sobre Contratos e LGPD?

Em uma escala Amstad, o quanto este conteúdo te ajudou? Nos conte, aqui!

Ok, mas ainda fiquei com dúvidas!

Consegui entender o processo!

Arrasaram!  
**#VAILAEFAZ**

